

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

LEI Nº. 639/2005

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

seguinte forma:

Art. 1º - A estrutura administrativa é constituída da

I - Gabinete do Prefeito;

II - Procuradoria e Assessoria Jurídica;

III - Departamento Municipal de Administração,

IV - Departamento Municipal de Fazenda;

V - Departamento Municipal de Educação, Cultura,

Esporte, Lazer e Turismo;

Planejamento e Agricultura;

VI - Departamento Municipal de Patrimônio,

Urbanismo e Obras Públicas;

VII - Departamento Municipal de Saúde, Saneamento,

Meio Ambiente e Assistência Social;

VIII - Departamento Municipal de Transportes e

Viação.

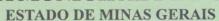
Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - prestar assistência direta ao Prefeito, no

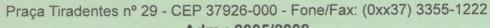
desempenho de suas atribuições;

II – coordenar as providências relativas às audiências, creuniões e visitas a serem concedidas pelo Prefeito, de que deva este participar ou que tenha interesse;

Asol



C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01



Adm.: 2005/2008

III – recepcionar as autoridades, cidadãos e servidores que solicitarem audiência com o Prefeito;

IV - organizar a agenda do Prefeito;

V – receber, preparar, redigir, expedir e encaminhar a correspondência do Prefeito, mantendo organizado o respectivo arquivo;

VI – preparar diariamente, os processos a serem despachados ou assinados pelo Prefeito, efetuando o controle dos prazos, coordenando a publicação das matérias de interesse da Administração e das exigidas pela legislação;

VII – prestar informações aos cidadãos, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal sobre atos da administração;

VIII – prestar assistência no que se refere a serviços de expediente em geral e serviço de digitação;

IX – encaminhar munícipes aos órgãos competentes da Prefeitura para atender às reivindicações ou consultas;

X – examinar os assuntos de natureza política que lhe forem encaminhados pelo Prefeito, visando o estabelecimento de políticas, estratégias e decisões;

XI – coordenar o atendimento a Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas;

XII – participar da elaboração de mensagens e projetos de lei, examinando-os sob o ângulo político;

XIII – acompanhar junto à Câmara a discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Executivo, visando a sua aprovação, mantendo o Prefeito informado sobre a tramitação das matérias;

XIV - coordenar reuniões com Vereadores, visando o bom relacionamento com a Câmara;

XV – executar outras tarefas correlatas determinadas

pelo Prefeito.

Art. 3º - Compete à Procuradoria e assessoria jurídica:

I – representar e defender a Prefeitura em juízo;

II – assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura

em assuntos de natureza jurídica;

2

ESTADO DE MINAS GERAIS C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

normativos;

III – elaborar projetos de lei, decretos e demais atos

IV - promover a cobrança judicial dos créditos do

Município;

V – orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

VI – elaborar minutas de contrato, convênios e outros atos administrativos;

VII – prestar assistência aos processos judiciais e extrajudiciais referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, assim como aos contratos e convênios em geral;

VIII – redigir pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, relativos a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;

IX – executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 4° - Compete ao Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Agricultura:

I - ações relacionadas ao exercício de supervisão, coordenação, planejamento, assessoramento técnico e jurídico;

II - apoio necessário à execução de programas administrativos, bem como o aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos servidores, visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados;

 III – integração de esforços, com atribuições voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário;

 IV – formação e execução de política agrícola, com a efetiva participação dos representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agronômica e veterinária;

 $V-\text{maior eficiência dos serviços de assistência} \\ \text{técnica e extensão rural, prestados ao setor agropecuário.}$

Art. 5º - Compete ao Departamento Municipal da

Fazenda:

3



ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

 I - ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros;

 II - aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle das receitas públicas;

III - execução de despesa.

Art. 6° - Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

cívica;

I - ações voltadas à formação intelectual, moral e

II - desenvolvimento dos esportes, da recreação e das

aptidões fisicas;

III - cultivo e desenvolvimento das artes e atividades

literárias;

IV - divulgação dos atrativos turísticos, planejamento

e fomento à indústria do turismo.

Art. 7° - Compete ao Departamento Municipal de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Assistência Social:

I - ações desenvolvidas no sentido da promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;

II - criação e manutenção de infra-estrutura para a prestação de serviços médicos;

III - ações que visem o abastecimento d'água de boa qualidade, à população, destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e melhoria das condições sanitárias da comunidade;

 ${
m IV}$ – ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas relacionadas ao meio ambiente.

 V - ações de caráter social, desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas, individual ou coletivamente, em especial das classes mais carentes;

VI - ações voltadas para o bem-estar social, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais;



ESTADO DE MINAS GERAIS C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

VII - ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, comandar, apoiar e executar a política habitacional.

Art. 8° - Compete ao Departamento Municipal de Patrimônio, Urbanismo e Obras Públicas:

I - aperfeiçoamento do processo de urbanização no município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população;

II - fiscalização do patrimônio;

III - acompanhamento, fiscalização e execução de

obras públicas;

Art. 9° - Compete ao Departamento Municipal de

Transportes e Viação:

I - ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo Municipal, no que diz respeito à infra-estrutura e emprego dos diversos meios de transporte;

II - implantação e conservação de estradas municipais, principalmente as destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviária básica.

Art. 10 - A organização básica da Prefeitura Municipal de DORESÓPOLIS, observado o princípio da hierarquia e da divisão de trabalho, fundamenta-se no pressuposto de que todos os órgãos, independentemente de seu nível hierárquico, atuarão em regime de mútua colaboração.

Art. 11 – Os setores e as tarefas detalhadas de cada setor componente da estrutura básica serão disciplinadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Doresópolis, 30 de agosto de 2005.

Alécio Soares Costa Prefeito Municipal